



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 017 /2011-MPI/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 065.306.052-15 e CI 1342484 - SSP/PA, domiciliado e residente nesta Cidade e a Empresa **SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.376.851/0001-94, estabelecida nesta cidade, na Trav. Djalma Dutra, 987, Bairro Telégrafo, CEP: 66.113-010, Fone (91) 3254-2024, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GRACINDA ROSA CABRAL DA CRUZ**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2348524-SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 174.716.722-34, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais regras legais do Direito Público e do Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 007/2011-MPI/PA** e tem como fundamento o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem, a qual está vinculada ao **Processo nº 023/2011/SGJ-TA (Protocolo nº 2623/2011)**.

1.2. Aos casos omissos aplicam-se as mesmas normas jurídicas indicadas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestar **SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO** em imóveis do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados pela contratada nos seguintes locais:

- Edifício Sede;
- Anexos I e II em Belém;
- Departamento de Atividades Judiciais – DAJ e PJ da Infância;
- Departamento Médico Odontológico;
- Prédio da Promotoria de Justiça de Violência contra a Mulher;
- Prédio do Almoxarifado - Estacionamento;
- Prédio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e Divisão de Patrimônio;
- Prédios da Av. Almirante Barroso;
- Prédio das Promotorias de Justiça de Ananindeua;
- Prédio das Promotorias de Justiça de Icoaraci;
- Prédio da Atividade de Licitações e Contratos.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.3. A execução dos serviços não poderá exceder a **03 (três) dias corridos**, contados do pedido.

3.4. A conclusão dos serviços será recebida pela FISCALIZAÇÃO em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, imediatamente após a conclusão dos serviços e;

b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos na Dispensa 007/2011-MP/PA e na Proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais)**, sendo R\$ 1.955,00 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) o valor a ser pago **trimestralmente**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

A proposta da CONTRATADA faz parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na seguinte função programática:

- Atividade: **12101.03.122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas;
- Elemento: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte à data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento no valor de **R\$ 1.955,00 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)** será efetuado pelo Departamento Financeiro da Contratante a cada **trimestre** até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço através de crédito na **Conta Corrente nº 56993-3, Agência nº 3372-3, Banco do Brasil**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a FISCALIZAÇÃO identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

9.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Realizar os serviços de desinsetização através de pulverização trimestral, sendo a hora e data estipuladas pela FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE;

9.2.2. Realizar os serviços de desratização com aplicações mensais, e eventuais manutenções quando necessário, conforme solicitação ou orientação da fiscalização;

9.2.3. Realizar os serviços de descupinização trimestralmente, sendo a hora e data estipuladas pela FISCALIZAÇÃO;

9.2.4. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nas dependências do Ministério Público, usarão uniformes e/ou credencial emitida pela Contratada e todos EPIs (equipamentos de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor;

9.2.5. Responsabilizar-se pela supervisão técnica e os devidos equipamentos de segurança individual – EPI;

9.2.6. Fornecer as ferramentas, materiais e produtos indispensáveis para a execução dos serviços;

9.2.7. Manter durante a execução dos serviços licitados, as condições de regularidade ao FGTS e INSS, além das demais condições de habilitação exigidas na Dispensa nº. 007/2011-MP/PA, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, mormente ao competente pagamento;

9.2.8. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil decorrente dos serviços objeto deste instrumento;

9.2.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros ou à CONTRATANTE;

9.2.10. Expedir Certificado e Laudo Técnico especificando os serviços realizados em vistas ao atendimento às normas técnicas e regulamentares exigidas;

9.2.11. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

9.2.12. A Contratada deverá ter, em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados;

9.2.13. Assumir a responsabilidade pelo recolhimento do roedor, quando necessário;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.2.14. Apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico da execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas, a Contratada deverá estar nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Divisão de Serviços Gerais;

9.2.15. Agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

- a) Plano completo de execução dos serviços;
- b) Produto utilizado e praga alvo em cada área específica do prédio.

9.2.16. Para a execução dos serviços, a Contratada mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

9.2.17. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, o CONTRATANTE terá as seguintes garantias:

10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e na Proposta da Contratada;

10.1.2. Rejeitar os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e na Proposta da Contratada.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar a Contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, além de proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;

10.2.2. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/medição pela Contratada nas condições estipuladas neste Contrato;

10.2.3. Indicar através da Divisão de Serviços Gerais, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização *in loco*, verificando a qualidade dos serviços objeto deste contrato;

10.2.4. Informar, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer alteração na programação dos serviços apresentada pela Contratada;

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

11.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. São motivos para rescisão, além dos demais, descritos no art. 78, Lei 8.666/93:

11.4.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.4.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.4.3 – o atraso injustificado do serviço ou fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar À CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, pelo descumprimento de obrigação que não interfira na execução ou conclusão do objeto nem traga prejuízos econômicos ou funcionais a este órgão;

b) **multa**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado nos prazos de execução, sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 3% (três por cento), correspondente ao limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que o Contrato será considerado como inexecutado, total ou parcialmente;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total.

c) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, nos casos de inexecução total ou parcial contrato, não justificada e/ou não aceita pela administração, por:

I – **1 ano**, no caso de **inexecução parcial**;

II – **2 anos**, no caso de **inexecução total**.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de inexecução que configure ilícito penal.

12.2 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

12.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.



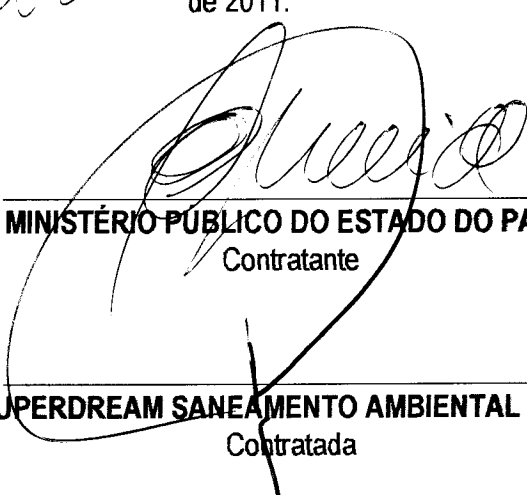
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém/PA, 13 de abril de 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
Contratada

Testemunhas:

01 - LUCIANA CRISTINA CADETE
RG nº. 2789432

02 - ANA LIDIA M ESQUITA
RG nº. 2562880



Belém, 13 de Janeiro de 2011.

AO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
RUA JOÃO DIOGO
ATT. SRA. GORETH ROCHA.
NESTA.

Ref.: Tratamento contra Insetos, Ratos e Cupins.

Servimo-nos da presente para encaminhar anexa nossa proposta Técnico-Comercial para execução dos serviços em referência.

SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, empresa estabelecida há 30 anos no ramo de controle de pragas urbanas, com uma carteira de mais de 8.000 clientes nas cidades de Belém/Pa, Santarém/Pa, Barueri/SP, Itajaí/SC e agora também em Porto Velho.

Licenciada pelos órgãos fiscalizadores, Ministério da Agricultura (MAPA), IBAMA, Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente, CREA, ANVISA, Corpo de Bombeiros, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARA).

A **SUPERDREAM** garante a qualidade e segurança de seus serviços.

Trav. Djalma Dutra nº 987 • CEP. 66113-010 • Belém-Pará
Fone: (091) 3254-2024 / Fax: (91) 3233-0633
Site: www.superdream.com.br / Email: belem@superdream.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

Preço:

O valor total para a execução dos serviços propostos no período contratado de 12 meses será de **R\$ 7.820,00** (*Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais*).

Sendo efetivados em parcelas "**Trimestrais**" de R\$ 1.955,00 (*Um Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais*).

Cond. Pagamento:

O Pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal mensal até o 5º dia útil após a execução do serviço.

Prazo de Execução:

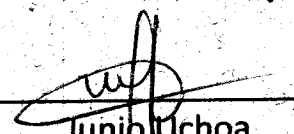
Programado e conforme liberação da área.

Prazo de Execução dos Serviços:

A Contar da data de aceite desta proposta e assinatura do contrato, será de **12 (Doze)** meses.

Garantia dos Serviços:

Os serviços estarão garantidos pelo prazo do contrato assinado.


Junio Uchoa
Gerente Comercial
091-8128-8069


SUPERDREAM
Lidia Mesquita
Auxiliar Administrativo
CPF: 488.789.912-72

Ana Lidia Mesquita
Assist. Comercial
091-8166 3700



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31896 de 15/04/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 222308

Contrato: 17

Exercício: 2011

Objeto: Serviço de desinsetização, desratização e descupinização em imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 7.820,00

Data Assinatura: 13/04/2011

Vigência: 14/04/2011 a 13/04/2012

Dispensa: 7/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Endereço: Tv Djalma Dutra, 987

CEP. 66113-010 - Belém/PA Telefone: 9132542024

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA